



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 009/2022

Regulamenta a aplicação do §1º do Art. 84 da Lei Complementar nº 340 de 09 dezembro de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR, do município de Suzano, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de aplicação do §1º do Art. 84 da Lei Complementar nº 340/19, o mezanino não será considerado como pavimento desde que apresente área máxima de 50% (cinquenta por cento) em relação ao seu pavimento base.

Parágrafo único. A área do mezanino será considerada como construída para efeito do cálculo de Coeficiente de Aproveitamento (C.A), emolumentos e tributos.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ELVIS JOSÉ VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural